



CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE

PROJETO DE LEI Nº 30/2017

(Que dispõe sobre a Alteração do Art. 6º da Lei Municipal 1.12/2014, que versa sobre a Fiscalização no Poder Legislativo do Município de Ouroeste pelo Sistema de Controle Interno e dá outras providências)

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do art. 6º da Lei Municipal nº 1.112/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 6º - O servidor designado para exercer a função de responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Ouroeste terá gratificação de 20% (vinte por cento) sobre os seus vencimentos normais.”

Art. 2º. Fica integralmente revogada, e por consequência extinta, a Lei Municipal nº 1.194/2015, permanecendo validados todos os seus efeitos e atos gerados até a data da publicação desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OUROESTE, 09 de outubro de 2016.


JULIO CESAR SANTOS
Presidente

SAINT CLAIR HATAYAMA
Primeiro Secretário

RITA DE CÁSSIA D. JUNQUEIRA
Segunda Secretária

MARCELO DIAS FORTUNATO
Vice-Presidente

PROTOCOLO

Nº 2681/2017

Data 11/10/2017


Cleber Oliveira Santos